

O que é que devia ter feito? levantarmos a voz quando alguém tenta reduzir um homem ao silêncio ou resignarmo-nos ao mutismo revoltado com medo das represálias anunciadas?

Será preferível dar um grito que apresse a libertação de nosse mágoa ou ficar calado e comprar uma agonia mais lenta do que a morte sofrida, em se tratando de uma causa justa, uma decisão que implica a defesa de saúde pública e a exaltação dos direitos humanos?

Estas perguntas só terão uma resposta: a vida humana só acontece uma vez e nunca podemos saber qual a boa ou a má decisão porque, em tudo e qualquer situação, só podemos decidir uma vez de acordo com a nobreza de nosse consciência.

Sinto-me cansado, exausto, desportado, não só fisicamente como também mentalmente: o tempo de espera, com a mágoa de verdade silenciada não pode prolongar-se indefinidamente.

Regressamos ao mesmo cenário da ação, o Estabelecimento Prisional de Lisboa. Hoje, sábado, em pleno mês de Julho, sobi outro queque condicionado numa embalgem individual sem ter inscrito lote, validade, composição qualitativa e quantitativa. Todos sabemos que isto é uma infração grave, sobretudo de comido num estabelecimento prisional prestigiado como a EPL onde o rigor do cumprimento de legislação em vigor tem de ser condição prioritária. Por isso, escrevi a crónica "Saúde Pública Comprometida" onde descrevia com todo o detalhe os contornos desta infração.

Fragilizado e assaltado pela desconfiança destes acontecimentos onde imperavam sucessivas e repetidas infrações, não esquivando o carácter ético e deontológico da minha função académica de farmacêutico, sentia-me torcido por uma crescente desconfiança: como será provido o controlo interno neste instituição dos prazos de validade dos medicamentos armazenados na enfermaria e que me são dispensados diariamente às horas das refeições (anti-hipertensivos, anti-depressivos, anti-oxidantes, soníferos...)?

Com base nos episódios sucedidos com os géneros alimentares, e erros de dispensa de medicamentos por mim cometidos neste estabelecimento prisional,

tomara-se perfeitamente legítimo ser avaliado por tão atencioso suspeito que poderia pôr em cause o meu estado de saúde e de tantas outras coisas. Sobre isto, se pensamos que os medicamentos são dispensados avulsos, prontos para ser ingeridos, sem hipótese de averiguar se o que nos dispensam está ou não dentro de validade!? Sobretudo quando assistimos à dispense de medicamentos junto do recluso retirados do blister pelas mãos do enfermeiro responsável que não usa luvas!?

Passando à descrição dos factos que me atormentavam a alma!
Constatei que o intervalo de administração dos medicamentos indicados pela prescrição médica não era respeitado, principalmente com a medicação dispensada à hora do jantar. Passo a explicar: neste Estabelecimento Prisional existem três períodos em que decorrem as refeições, respectivamente, às 08h15 (pequeno-almoço), às 12h00 (almoço) e às 17h30 (jantar). No entanto, desde o período que permaneço detido, neste estabelecimento prisional, observei que, dentro do mesmo estabelecimento, existem diferentes procedimentos no que diz respeito à hora de dispense dos medicamentos aos reclusos.

Assim, quando fui transferido de Estabelecimento Prisional de Polícia Judiciária e fui, temporariamente, detido numa cela de castigo onde, durante seis longos dias, sofri a maior experiência de humilhação como ser humano de toda a minha vida (veja-se as crónicas: "Injustiça de Justiça" e "Com Ilção o Digo"), o horário de dispense de medicação era diário e escrupulosamente respeitado de acordo com a guia de tratamento prescrita pelo médico responsável.

Exemplificando, o jantar era servido às 17h30m e a medicação de noite era dispensada pelas 21h00m, respeitando o intervalo de aproximadamente oito horas entre as principais refeições.

No entanto, por razões que a razão desconhece, quando fui transferido da atenciosa cela do subtenente de ACA D para a ACA E onde permaneço até ao momento, observei com estranheza que a medicação do jantar é dispensada entre as 16h30^m - 17h30m.

Agora vem a revelação assistencial demonstradora de como este sistema está errado na medida em que põe em cause a saúde pública, adulterar o modo de utilização do medicamento prescrito pelo médico, pode desencadear infeções, medicamentosas perigosas para a saúde do recluso, e, finalmente, entre outras consequências, põe em causa o êxito e eficácia terapêutica da medicação prescrita pelos médicos responsáveis.

A título de ilustração do que acabei de ser dito, num Domingo de férias em que a medicação do fantar foi dispensada pelas 16h40m, os guardas e os reclusos de ALA F ficaram surpresos quando, na hora do chamado "conto" (17h30m) a minha pessoa repousava hinc e sotado sobre a sua cama, não cedendo ao toque estridente obrigatório que anuncia "o conto" nem às perguntas formuladas pelo guarda à porta da minha cela. Não estou morto! Estava a dormir profundamente sob o efeito de medicação dispensada muito cedo (Victan[®], ANAFANIL 75[®]) antes do fantar (17h30) e do horário exacto a que deveria ser dispensado (21h00) como se observava no ALA D.

No dia seguinte, procurando proteger-me de algum castigo decorrente de não ter comparecido ao "conto", relatei o episódio em formulário próprio dirigido à directoria de EPL. No mesmo documento sugeri que a dispensa de medicação fosse, como mínimo, transferida para as 18h30m, antes do encerramento nocturno das celas (18h40m). Até hoje não obtive resposta sobre o referido incidente nem sobre a minha sugestão, endereçada à directoria de EPL.

Também relatei este episódio ao meu médico psiquiatra de confiança e ao do Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Após este episódio, acabei por descobrir através de outros reclusos que já haviam descoberto forma de contornar este obstáculo de ingerir em antecipação a medicação. Como o faziam? Na presença do enfermeiro simulavam a ingestão de medicação, sobendo os soníferos, e depois nas celas cuspiam-nos aguardando pela hora adequada (21h00) para os consumir e esperar pelo efeito dos mesmos em tempo útil.

Curiosamente, semanas depois fui sujeito a uma "rusga nocturna" (20h00). Depois de toda a cela revirada e dismantelada anárquicamente, os guardas encontraram junto a um vaso com água, bem visível, um dente comprido, que espereço a hora adequada para ser ingerido (21h00).
 Pergunto: tal infração merecerá castigo?!

Infelizmente os erros de dispensa de medicamentos a que me referia voltaram a repetir-se. No dia 9 de Agosto, pelas 08h00, a Sra. Enfermeira de serviço abriu a minha carteira de medicação e dispensa-me apenas um (piracetam) dos três medicamentos que me estão prescritos. De imediato solicitei

os medicamentos em falta: propranolol (Inderal) e losartano^{atlo} (Victan). A Enfermeira confirmou a falta deles e prontificou-se a resolver o assunto com a inspetora. Fiquei à espera em vão. Quando chegou a hora de almoço, contatei que a enfermeira mudara. Aguardei que me fosse dada a medicação (Ansiten[®] long, Aspirina GR 100, Everfit Plus). O enfermeiro ficou intriguado pois eu não dispunha de nenhuma medicação. Também se prontificou a averiguar o que ~~se~~ havia ~~se~~ sucedido. Esperei pacientemente, novamente em vão! Pensando e irritado com tanto falta de responsabilidade profissional, transmiti o sucedido ao Chefe de Guardas que, após contacto telefónico, foi determinante para que a Sra. Enfermeira do turno de manhã comparecesse à ALAF e me facultasse a medicação em falta. Mas o cenário de situação é que recebo em mãos a medicação de manhã em falta misturada com a medicação do almoço, num total de sete comprimidos, dois dos quais referidos (Inderal) e desculpando-se que a minha medicação fora trocada ^{contra hipertensão} contra ALAF.

Paradoxalmente, o que não se compreende é a falta de equidade nos procedimentos de dispensa de medicamentos dentro do mesmo Estabelecimento Prisional (ALAF vs ALAF) e entre diferentes Estabelecimentos Prisionais.

Parece que é do entendimento universal que nunca queira tão sensível como a de dispensa de medicamentos, todos os Estabelecimentos Prisionais deverão ter um procedimento idêntico cumprido e regulamentado pelo Decreto-Lei 5/2011 de 11 de Abril. Na fase inicial de minha detenção no Estabelecimento Prisional de Polícia Judiciária, todos os pedidos sem excepção eram chamados diariamente à enfermeira, onde lhe eram dispensados pelo enfermeiro a medicação individual para o dia inteiro, isto é, cumpria ao recluso cumprir ao seu lado com a guia de tratamento prescrita pelo médico e gerir a toma dos seus medicamentos às principais refeições em conformidade com o mesmo.

O relato destes episódios ^{se gravidade} "maior" veio sublimar-me minha pessoa as suspeitas relativas ao rigor e precisão do controlo interno pelo Estabelecimento Prisional da validade dos medicamentos. Estive ao meu alcance o dever de agir para calar estes suspeitos!

O tempo passou. Mas, num dos intervalos de reflexão dentro de minha cela, surgiu a iniciativa pessoal de silenciar definitivamente a minha preocupação que tanto me torturava.

115-08-2013 (3)

Assim sendo, m- medicação de reposição que é obtida externamente a expensas de minha pessoa (por não fazer parte do Formulário Interno de Medicamentos de EPL), poderia provar e mim mesmo se as suspeitas eram ou não fundadas. Com a colaboração dum profissional de saúde de família fornecedor externo, foi retirada a validade inscrita na caixa que acondiciona os medicamentos assim como nos blisters que acondicionam os comprimidos. Estas mesmas caixas deram entrada na enfermaria do Estabelecimento Prisional (Medicamentos em curso: Ever Fit Plus), depois de autorizados superiormente pelo Director de EPL e acompanhados de prescrição médica.

Aguardei tranquilamente o que seria, efectual a acontecer: a medicação não ser dispensada porque não apresentava prazo de validade, logo inaceitável para constar na enfermaria e ser dispensada ao utente.

Emergenci-me, infelizmente! No instante imediato, o medicamento começou a ser-me dispensado sem nenhum reparo nem objeção!

Confirmar-se, a mimhe suspeito; no momento de aquisição e dispense os medicamentos não eram sujeitos ao mecanismo controlado rigoroso de lote e validade.

Este é uma infração grave. É uma revelação atencional que gera total e absoluta desconfiança nos circuitos do Estabelecimento Prisional que deveriam zelar pela saúde dos seus reclusos. Isto atenta contra a soberania dos direitos humanos e põe em causa a saúde pública sem qualquer sentido de responsabilidade.

Mais grave ainda: ao dia de hoje, diariamente continua a ser-me dispensado o referido medicamento de conduta temerária de sua entrada no Estabelecimento, o que reforça a impunidade do sistema.

Imaginar, ao contrário daqueles que negligenciaram, que uma realidade atencional desta possa estar a suceder nos dias de hoje sem ser denunciada, deixar-me-ia cúmplice, inquieto, conivente, inado, atenuado, raivoso, revoltado e desesperado!

Não gostei!

Como uma forma de depuração, o que acabo de escrever é a minha dívida de alegria a um mundo que não me é fácil.

Revelar a verdade, por ser puro e inocente, que não tem, bem nem mal, salva a alma aprisionada, salva a pessoa que se sente impotente, e procurar reproduzir o impudível, é sentir até ao fim o sentimento que permanece apenas vago e sufocado. São uma raiva, no entanto, é bendito: a dos que precisam de socorro!

(13/08/2013)